

desta Capitania e de Eu ter chegado a ella com feliz successo: Eu me honro muito da sua Carta e mais a estimo por serem Vm.^{ces} os primeiros que depois da Comarca de São Paulo me fizerão este obzequio e hera justo que ficase nesta obrigação a essa villa, que foy a primeira destas Americas e a quem a Monarchia Portugueza tem devido os mais distinctos Dezejarei mostrar a Vm.^{ces} o muito que prezo os seus moradores e lhe dezejo ser util nas disposições do meu Governo. Deos g.^{de} a Vm.^{ces} m.^s a.^s Vila de Santos 14 de Agosto de 1765. Snr.^s Juiz Vereadores e mais Off.^{es} da Camera. D. Luiz Antonio de Souza/

Para o Conde de Cunha Vice Rey

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — As boas noticias de V. Ex.^a me são Summamente estimaveis, e as dezejo sempre repetidas: Eu continuo em perfeita disposição e muito prompto para executar as Ordens de V. Ex.^a

Fico entregue dos papeis que V. Ex.^a me remete e considerarey no melhor modo de lhe dar a devida providencia: Eu me não tenho aqui descuidado huma só hora e pelo que vou vendo não hade faltar que fazer.

Tornarey a ir ver as Fortalezas e ainda que não está em máo estado aquillo que ahi ha tudo he couza muito lemitada. Para se fazer o que devia ser serião precisas muitas despezas e muito tempo; porem em alguns Sítios onde há mayor neceSsidade, queria eu fazer algumas pequenas obras, mas não acho aqui quem as possa delliniar.

Ponho esta falta na prezença de V. Ex.^a para que veja se haverá algum remedio, por não ficar totalmente esta disposição ao arbitrio da minha curiosidade.

Aqui me disserão que os Castelhanos herão agora em menos numero no Rio Grande: V. Ex.^a terá avizos mais fidedignos. Sempre me acharão muito prompto as Ordens de V. Ex.^a que Deos Guarde m.^s a.^s

Villa de Santos 14 de Agosto de 1765. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Cunha. — Dom Luiz Antonio de Souza.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — R.^{ca} os exemplares do Alvará com força de Ley de 18 de Janeiro deste prezente anno, pello qual Sua Magestade há por bem ordenar, que em toda a parte dos Estados do Brazil onde Ouver Ouvidor se formem Juntas de Justiça, para deferir aos recurços que se entrepozerem dos Juizes Ecleziasticos, e outros exemplares da Provizão annullatoria dos procedimentos praticados pello Vigario da Vara da Comarca do Paracatú contra o Juiz dos Orphãos, e a Copia da Carta Régia que acompanha a de V. Exa. O que tudo farei dar a sua devida execução e mandarei fixar os exemplares da Provizão annullatoria nos lugares publicos da Cidade e Villas desta Capitania; distribuindo os outros exemplares do Alvará pelos Ministros della como Sua Magestade recomenda e V. Ex.^a me ordena para que chegue a noticia de todos e executarem o que nelle se lhe ordena.

Deos Guarde a V. Ex.^a m.^s a.^s Santos de Agosto 10 de 1765.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Cunha.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — Pela Caravella de Sua Magestade Nossa Snr.^a da Gloria de que he Mestre Francisco Roiz Pinheiro receby nesta Villa de Santos as Armas, munições, e mais gêneros que constavão da rellação, e mandando-os recolher onde convinha remeto o Conhecimento em forma, para descarga do Almoxarife. Deos Guarde a V. Ex.^a m.^s a.^s Villa de Santos 10 de Agosto de 1765 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} etc. — Dom L. —

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Fico entregue do requerimento que foy feito a V. Ex.^a, por parte do Rell.^o Director da Villa de S. Miguel e fica ao meu cuidado fazer executar o que nelle se pertende no Cazo de não haver ontro inconveniente digno de maior atençaõ, e mais conforme ao Real



Serviço. Deos Guarde a V. Ex.^a Villa de Santos 10 de Agosto de 1765 — Ill.^{m^a} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Cunha Vice Rey — Dom Luiz etc.^a

Para o Alferes da Fortaleza da Bertioga

Sua Magestade que Deos Guarde sendo servido tomar debayxo da Sua Real Protecção pelo Alvará de 15 de Fevereiro de 1765 o contrato da Pescaria das Baleyas do Estado do Brazil, ordenando ao Governador de Santos que na parte que lhe toca proteja o dito contrato, faça executar as condições d'elle e lhe dê todo o auxilio militar de que neceSsita. E porquanto no Capitulo 27 das condições do referido contrato, he prohibido a toda a PeSsoa ter Tavernas nas Vezinhanças das Armações com o mais que nelle se declara desde o principio da pesca the o fim della para ivitar que do pre-niciozo fomento dos vicios das pessoas que servem nas armaçoens poSsão rezultar as terríveis consequencias que de ordinario costumão produzir-se: Ordeno a Vm.^{ce} que logo que receber esta faça notificar a todos os que tiverem Tavernas naquellas vezinhanças para que dentro no termo de 24 horas as mudem e transportem para outros Citios que não seja na vezinhança das sobre ditas Armaçoens com pena de prizão aos transgressores. E outro sim Vm.^{ce} de noite fará algumas vezes ronda nos portos onde costumão vir canoas e achando-as fora de horas a transportar escravos ou a vender-lhes Agoas-ardentes ou outros generos prohibidos, prenda logo aos que estiverem nas ditas Canoas a minha ordem e me dará parte. D.^s g.^s a Vm.^{ce} m.^s a.^s Villa de Santos 16 de Agosto de 1765. Com a Rubrica do Ex.^{mo} Sr. Gen.^{al}.

Para o Conde de Cunha

O miseravel estado a que se achão reduzidas as rendas da Fazenda da Real Provedoria tem sido e são hum dos principaes objectos da minha consideração: Já em outro

